



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 756 de 28 de agosto de 2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município;

II – Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III – Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV – Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – Acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do município, indicando ao órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho;

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX – Avaliar e monitorar o Fundo Municipal da Mulher e suas aplicações pelo Executivo Municipal;

X – Organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XI – Elaborar e apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XII – Eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho;

XIII – Promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;

XIV – Elaborar Regimento Interno do CMDM;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncia e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII – Incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XVIII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

Parágrafo Único – Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Art. 3º O CMDM será composto paritariamente por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da Sociedade Civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser ocupada, necessariamente, por uma mulher.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, Educação, Saúde e Governo e Prevenção à Violência, por 01 (uma) representante titular e respectiva suplente de cada segmento elencado.

Parágrafo Único – Havendo a extinção de algum organismo indicado deverá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá o que tiver sido extinta.

Art. 5º A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivas suplentes, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Parágrafo Único – As representações da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral por Edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das representações concorrentes.

Art. 6º A não indicação de representantes titular e representantes suplente pela representação da Sociedade Civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandado e a consequente substituição da representação por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CMDM serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente e ou por convocação de sua presidente.

Art. 8º Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

a voto, demais segmentos que não fazem parte do Conselho e estão ligados a pauta.

Art. 9º Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 10 As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 11 O mandato das representantes do CMDM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público serão indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 O mandato da presidente do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo Único – O primeiro mandato da presidente do CMDM será exercido por uma representante do Poder Público.

Art.13 Compete a presidente do CMDM:

- I – Assegurar a permanente integração dos orgãos representados no CMDM;
- II – Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI – Propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;
- VII – Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;
- VIII – Assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- IX – Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- X – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, nas esferas, municipal, estadual e federal;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

XII – Comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Art. 14 Compete a Vice-presidência do CMDM:

- I – Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 15 A Presidente e Vice-presidente do CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela a sua integrante mais antiga em atuação no CMDM.

Art.16 Compete a Secretaria Executiva do CMDM:

- I – Prestar acessória técnica e administrativa ao CMDM;
- II – Registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;
- III – Manter arquivado os livros e documentos do Conselho;
- IV – Contribuir na elaboração da pauta das reuniões;
- V – Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VI – Tornar públicas as deliberações do Conselho;
- VII – Prestar informações e esclarecimento acerca do funcionamento do Conselho;
- VIII – Remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;
- XIX – Contribuir na elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;
- X – Elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 17 A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art. 18 O Poder Público através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza prestará o apoio técnico-administrativo e de infraestrutura ao funcionamento do Conselho.

Art. 19 As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências, sendo custeado pelo Poder Executivo Municipal através do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza poderá, conforme disponibilidade orçamentária custear as despesas dos integrantes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, quando necessário e justificadamente para tornar possível a participação em eventos, desde tenha



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 21 As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 O desempenho da função do membro do CMDM será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 23 Fica criado no Município de Uauá/BA o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados a implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação dos direitos das mulheres.

Art. 24 O FMDM visa garantir recursos necessários, para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres, a implantação das Políticas Públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, a garantia e a realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 25 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, em relação ao FMDM:

- I – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III – Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FMDM;
- IV – Solicitar em qualquer momento as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do FMDM;
- V – Incentivar a captação de recursos junto aos órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e ações voltadas aos direitos da mulher.

Art. 26 Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres serão aplicados para:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I – Manutenção da estrutura do CMDM, bem como nos programas de capacitação permanente das representantes;
- II – Financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento às mulheres;
- III – Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV – Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- VI – Financiamento de programas de atendimento desenvolvidos por Entidades e ou Serviços inscritos no CMDM, desde que devidamente cadastrados, conforme as normativas;
- VII – Apoiar ações promovidas pelo CMDM;
- VIII – No apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de Políticas Públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para as mulheres;
- XIX – Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- X – Na formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;
- XI – Na realização de Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;
- XII – Custear as despesas das representantes eleitos para participação de conferências Estaduais e Nacionais;
- XIII – Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, cidadania ou à promoção de seu protagonismo.

Art. 27 Constituirão receitas do FMDM:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I – Dotação atribuída no orçamento municipal;
- II – Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III – As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismo ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física e jurídica, nacionais, internacionais e estrangeira;
- IV – Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas, privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital;
- VI – Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
- VI – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência serão depositados em contas específicas e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 28 O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza que terá como competência:

- I – Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;
- II – Contabilizar recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente as fontes de financiamento;
- III – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
- IV – Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres, objetivando atender as finalidades desse Fundo;
- V – Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VI – Manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMDM, relatório anual relativo as aplicações dos recursos;
- VII – Monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados.
- VIII – Prestar contas aos órgãos competentes na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do FMDM será gasto sem prévia aprovação do Conselho;

§2º É vedado o CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

daquela prevista nesta Lei e na Legislação municipal, estadual e federal;

§3º O gestor do FMDM poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovado pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 29 A contabilidade do FMDM será organizada e processada pelo setor contábil financeira do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

Art. 30 O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam Serviços e Programas voltados a área das mulheres, será efetivado por intermédio do FMDM de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumento congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 551 de 19 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 28 de agosto 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal